



**PROJETO DE LEI Nº 34/2014**

**Autoriza o Poder Executivo a oferecer transporte aos alunos que frequentam as atividades promovidas pelas entidades CRIARTE e S.O.S.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer transporte aos alunos que frequentam atividades promovidas pelo CRIARTE (Centro de Recuperação e Inserção de Adolescentes para a Recondição ao Trabalho e à Educação) e pelo S.O.S (Serviço de Obras Sociais), em veículos próprios do Município ou terceirizados, se for o caso.

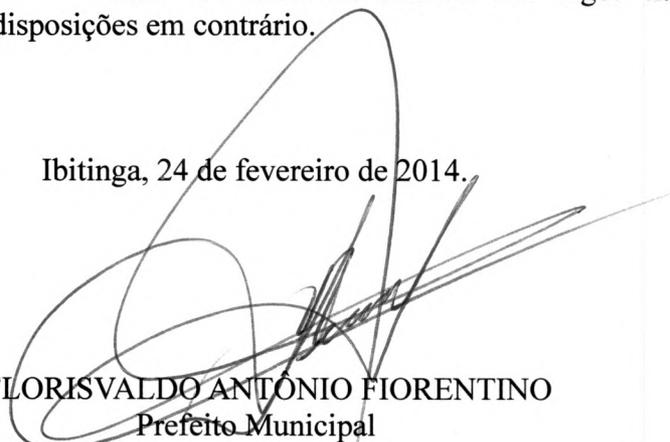
**Art. 2º.** O serviço será prestado mediante indicação e controle pelas entidades descritas no artigo 1º desta lei, compreendendo nome do usuário, endereço e nome da mãe ou responsável, com respectiva autorização desses.

**Parágrafo Único.** O serviço deverá compreender a mesma qualidade ofertada aos demais transportados.

**Art. 3º.** Anualmente, no mês de janeiro a entidade deverá solicitar a Prefeitura a prestação do serviço com o cumprimento das exigências do artigo 2º desta lei.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 24 de fevereiro de 2014.



FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal



**Ofício nº 277/2014**  
**Ibitinga, 24 de fevereiro de 2014.**

Senhor Presidente:

Segue Projeto de Lei nº 34/2014 para apreciação dos Senhores Vereadores a respeito de concessão de serviço de transporte de alunos das entidades CRIARTE (Centro de Recuperação e Inserção de Adolescentes para a Recondução ao Trabalho e à Educação) e S.O.S (Serviço de Obras Sociais).

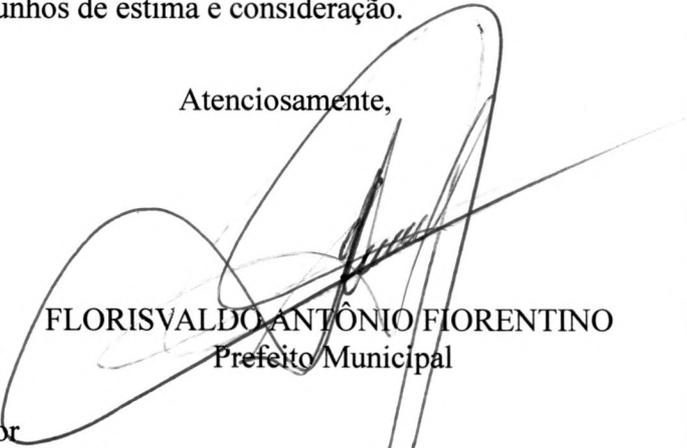
Esse transporte contribuirá e facilitará a frequência de alunos nas atividades promovidas pelas entidades, que, diga-se de passagem, é grande de valia para o Município, pois o S.O.S promove ainda aos interessados reforço escolar enquanto o CRIARTE tem por escopo a ressocialização de crianças e adolescentes.

Os alunos que serão transportados são maiores de 6 anos e terão o apoio e monitoria durante a viagem, na proteção dos mesmos, especialmente no embarque e desembarque.

Visto a importância deste Projeto de Lei para a Municipalidade, solicitamos desta Nobre Casa que o mesmo seja apreciado em regime de Urgência Especial.

Sendo o eu nos apresenta para o instante desde já renovamos os testemunhos de estima e consideração.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Dr. MARCEL PINTO DA COSTA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga  
Ibitinga/SP

